



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
13ª Zona Eleitoral – Florianópolis/SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

AUTOS 86-37.2012.6.24.0013

TIPO: Ação Cautelar

ATO: Audiência de Conciliação

Data: 24.8.2012 – Horário: 10h30min

Local: Sala de Audiências da Vara das Precatórias – Fórum Des. Ríd Silva – Florianópolis/SC

PRESENCAS

JUIZ ELEITORAL: Dr. Luiz Felipe Siegert Schuch

PROMOTOR ELEITORAL: Dr. Sidney Eloy Dalabrida

REQUERENTE: DALMO DEUSDEDIT MENESES

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO – OAB/SC: 16.768

REQUERIDO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL

ADVOGADA: DANIELA PEREIRA – OAB/SP: 248.716

REQUERIDO: ALEXANDRE COUTINHO CAROLO

ADVOGADO: NILSON NELSON COELHO – OAB/SC: 7.575

ADVOGADA: JULIANA APARECIDA COELHO – OAB/SC: 19.575

REQUERIDO: GUILHERME RIBEIRO DE TOLEDO BARROS

ADVOGADO: GUILHERME GENEROSI COLLAÇO – OAB/SC: 23.410

INTERESSADO: GAYAN KLIPPEL - RG 4400805 - SSP/SC

Aberta a audiência, nos termos do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, presentes as partes acima nominadas, proposta a conciliação pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito as partes entenderam por bem encerrar o presente processo mediante acordo, nos seguintes termos: 1) Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., empresa constituída pelos sócios Facebook Global Holdings II, LLC, e Facebook Global Holdings I, LLC, compromete-se a manter e aparelhar escritório central para o recebimento das determinações da Justiça Eleitoral brasileira, para efeito de possibilitar maior rapidez e efetividade no cumprimento das decisões judiciais no período de propaganda eleitoral, desde já informando o endereço para contato: (11) 3291-1562, conforme comunicado aos TRES de todo o território nacional; 2) o Facebook Serviços Online Brasil Ltda., empresa constituída pelos sócios Facebook Global Holdings II, LLC, e Facebook Global Holdings I, LLC, compromete-se a manter em sua página inicial brasileira, conforme já disponível nos termos da “Declaração de direitos e responsabilidades” de utilização do site Facebook (www.facebook.com/legal/terms), em destaque e com fácil acesso, a advertência a seus usuários sobre as regras para utilização da rede social Facebook, informando sobre a responsabilidade dos usuários em relação a postagens de natureza ofensiva, anônimas e a partir de perfis falsos, advertindo que em caso de determinação judicial procederá a identificação dos usuários responsáveis em seus cadastros, além da supressão das mensagens e até a exclusão da página onde se verificar violação à legislação brasileira, sendo que, neste último caso, a parte interessada deverá especificar o endereço “URL” (de forma clara e precisa) da página ou do conteúdo ilegal a ser excluído; 3) os requeridos Alexandre Coutinho Carolo e Guilherme Ribeiro de Toledo Bastos ficam excluídos do polo passivo deste processo, uma vez que foi identificado como criador e administrador da página “Reage Praia Mole” o Sr. Gayan Klippel, acima qualificado, o qual se compromete a postar retratação na referida página ou em qualquer outra página criada com a mesma finalidade com relação ao conteúdo das afirmações ofensivas e ilegais, nisso consideradas as anônimas, lançadas contra o requerente Dalmo Deusdedit Menezes.

SK



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
13ª Zona Eleitoral – Florianópolis/SC

candidato a vereador e que não é contrário à preservação do meio ambiente na ilha de Florianópolis-SC, conforme documentação apresentada e juntada ao presente processo, cujo texto da retratação – que passa a fazer parte deste termo – foi apresentado e aceito pelos presentes, entregue em mãos ao Sr. Gayan; 4) o requerido Gayan Klippel se compromete a limpar diariamente a página “Reage Praia Mole” com relação a mensagens ilegais e ofensivas até o final do primeiro turno (8.10.2012) e a postar mensagem informando que não é responsável por demais páginas com o mesmo nome, identificando, inclusive, a URL da página da qual é responsável; 5) diante do cumprimento da liminar deferida pelo Facebook, a partir da identificação das duas “URLs” inicialmente envolvidas no descumprimento da legislação eleitoral, e diante da impossibilidade de censura prévia com relação a criação de novas páginas ou conteúdos, ficam revogadas as sanções aplicadas nestes autos; 6) as partes, de comum acordo, decidem pela extinção do processo nos termos acima fixados, nada mais podendo reclamar; 7) o requerido Alexandre Carolo se compromete a manter atualizado o cadastro de usuários das máquinas da lan house de sua propriedade; 8) o descumprimento do acordo importará em multa a ser arbitrada pelo Juiz Eleitoral. Concedida palavra ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Eleitoral, manifestou-se pela homologação dos termos do ajuste. Na sequência, o MM. Juiz Eleitoral proferiu a seguinte decisão: “Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme as cláusulas acima estabelecidas, extinguindo o presente processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, suportando cada parte os honorários de seus patronos. A Representação Eleitoral n. 102-88.2012.6.24.0013, em tramitação nesta 13ª Zona Eleitoral/SC, ficará suspensa até o término do período de propaganda eleitoral e, decorrido o prazo sem novos fatos de igual natureza envolvendo os requeridos nela identificados, as partes acordam pela sua imediata extinção, independentemente de nova intimação ou manifestação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Representação referida. Oficie-se ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para ciência. Publicada em audiência e intimadas as partes, registre-se. Transitada e julgado, arquivem-se. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira, Analista Judiciário, o digitei e confereí.

Juiz Eleitoral

Promotor Eleitoral

Partes:

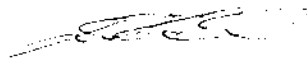
Gayan Klippel
Gayan Klippel

Alexandre Carolo

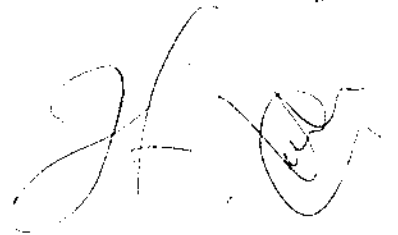
Nilton Carolo

[Assinatura]

Guilherme



RETRATAÇÃO



Nós do Movimento Reage Praia Moia reconhecemos nossa postura radical e viemos através desta retratação corrigir o erro que cometemos. Equivocadamente publicamos afirmações falsas sobre o Vereador Dalmo, nesta página. Num primeiro momento tiramos conclusões precipitadas e o julgamos de forma errada, conforme podemos perceber hoje através dos documentos apresentados por ele, a respeito da sua atuação como relator do Projeto de Expansão do Parque da Galheta. Hoje acreditamos que ele realmente não é contra a expansão do Parque e nem tem ligação com o empresário americano, conforme afirmamos anteriormente nesta página.

Guilherme

